

REGIMENTO INTERNO

 CONSELHO TUTELAR DE BURITIS

REGIMENTO INTERNO

"O Conselho Tutelar de Buritis/RO, "AGAPE" no uso de suas atribuições, Dispõe sobre, as Regras de conduta e procedimentos dos Conselheiros tutelares".

DA COPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Art. 1º Zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Artigo 131 do ECA.

Art. 2º Cumprir com firmeza as atribuições que lhe são conferidos, conforme artigo 136 do ECA.

Art. 3º Os trabalhos do Conselho Tutelar deverão ser feito em equipe, sendo as decisões aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 4º Registrar circunstancialmente todas as informações de cada caso atendido.

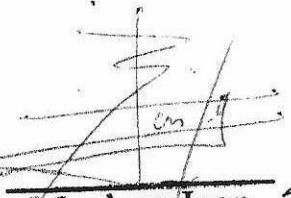
Art. 5º Fazer reuniões de estudos dos casos, especialmente àquelas que deixem dúvidas em decisões preliminares pelo conselheiro que o atende.

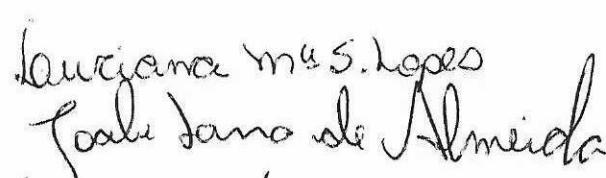
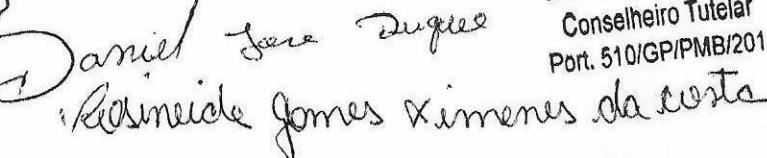
Art. 6º Aplicar medidas pertinente a cada caso observando os requisitos estabelecidos pelo ECA.

Art. 7º Acompanhar o andamento de cada caso atendido.

Art. 8º Atender com máxima atenção e dedicação as queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes ou seus responsáveis, bem como famílias envolvidas ou qualquer cidadão, assegurando com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Exercer a função de executar, orientar e acompanhar os casos pertinentes ao órgão.


Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011


Lauriana M.S. Lopes

Gózlaneide Gomes Ximenes da Costa


Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

Art. 10. Orientar a família ou entidades de atendimento para acompanhar e zelar pelos casos.

Art. 11. Orientar, os dirigentes de estabelecimentos de ensino para cumprimento de suas atribuições conforme **Artigo 56 do ECA**.

Art. 12. Ouvir com serenidade e atenção todas as situações expostas.

Art. 13. Nos atendimentos fazer apenas perguntas objetivas, e orientar as pessoas com precisão, evitando constrange-las.

Art. 14. Marcar com antecedência o horário, para cada entrevista notificada.

Art. 15. Preservar informações confidenciais dos casos atendidos no conselho Tutelar.

Art. 16. Divulgar as informações apenas de interesse coletivo do órgão.

Art. 17. Fazer planilha de estatística de atendimento, trimestralmente e anualmente, encaminhando-as, para conhecimento do CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente), Prefeitura municipal, Câmara de vereadores e Ministério Público.

Art. 18. Organizar mensalmente a escala de plantão até o vigésimo oitavo (28) dia do mês que antecede sua vigência, remetendo-a para conhecimento e da Secretaria a qual o órgão esteja vinculado, e ao CMDCA quando solicitado.

Art. 19. Pedir permissão do proprietário ou responsável no local de visita sem deixar de se apresentar cidadão e conselheiro tutelar.

DOS IMPEDIMENTOS.

Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011

Luciana Maia Lopes

Rosineide Gomes Kimenes da Costa

Taís Leitão da Mota
Daniel José Duque
Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

Art. 20. Nunca agir com arrogância e falta de respeito com crianças, adolescentes, pais ou responsável, autoridades e qualquer cidadão conforme previsto na CF, (Constituição Federal).

Art. 21. Evitar extrapolar de suas atribuições legais.

Art. 22. Evitar descasos e desmazelos nos atendimentos.

Art. 23. Não cabe ao conselheiro Tutelar abrigar criança em sua residência ou na sede do conselho tutelar.

Art. 24. Cabe ao conselheiro aplicar medidas e não executá-las diretamente.

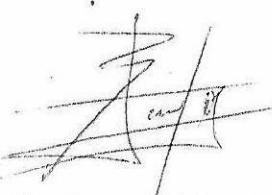
Art. 25. Considerando-se fatos que impede o atendimento.

- I- Conselheiro conjugue ou parente consangüíneo.
- II- O conselheiro for algum envolvido.
 - (a) Amigos íntimos.
 - (b) Interessado em favor de um deles.
- III- Por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro.
- IV- Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um conselheiro relator.
- V- Por motivo que visa perseguições pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

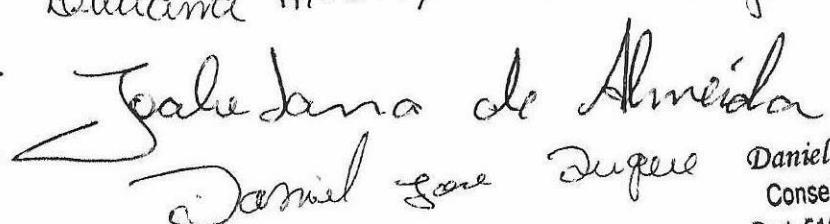
Art. 26. As notificações serão feitas por escrito com antecedência.

Art. 27. Os casos específicos, que exigem registros de fatos minuciosos ou sigilosos que impedem os conselheiros Tutelares a declarar no local da notificação deverão ser atendidos na sede do órgão.



Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011

Luciana mas. lopes Resende Gomes & imenes de Sante



Isabela Almeida

Daniel José Duque
Conselheira Tutelar
Port. 510/GP/...

Art. 28. Os veículos de atendimento serão exclusivos do Conselho Tutelar só deverão ser utilizados nos serviços de interesses do referido órgão, salvo quando requerido oficialmente por um órgão vinculado à administração municipal.

Art. 29. As pessoas deverão ser atendidas em locais reservados, garantindo assim suas privacidades e sigilos.

Art. 30. O telefone Fixo e celular será de uso exclusivo do órgão.

I – Quanto o telefone fixo.

(a) – As ligações deverão ser registradas em uma fixa do controle, contendo o numero e o nome do conselheiro responsável pelas mesmas.

Art. 31. Os casos atendidos fora da sede do conselho Tutelar deverão ser atendidos por dois conselheiros, a não ser que já tenha um dos conselheiros, acompanhado o caso.

Parágrafo único.

§ A decisão que trata o parágrafo acima, só serão tomada desde que em uma hipótese contrarie o que está previsto em Lei.

Art. 32. Em regime de plantões domiciliares, nos finais de semana, feriados e a noite deverá ser fixado o numero de telefone de plantão na sede em locais visíveis e de acesso a todos.

Art. 33. A expedição de cópias de relatório e outros documentos serão efetuados mediante solicitação formal aos órgãos.

I – Juizado de infância e da Juventude.

II – Ministério Público;

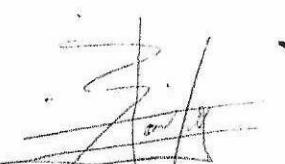
III – Delegacia de Defesa da infância e da Juventude.

IV – Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do adolescente.

V – Quando se tratar de declarações do responsável pala Criança ou adolescente ou do próprio declarante, (conforme C.F. Artigo V, inciso XXXIII – XXXIV).

Luciana Ma S. Lopes Ribeiro Junes Vargas da Costa

Isabelana de Almeida
Daniel José Duque


Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

(a) - Se tratando deste Inciso é vedada à expedição de qualquer documento á terceiro que contenham registro de crianças e adolescentes ou de outras pessoas, salvo por autorização judicial.

(b) - As cópias de documentos só serão expedidas após analisado e apreciação pelo colegiado e autorizado pela a maioria dos membros.

Parágrafo único.

§ Tratando do inciso V do artigo 33, só serão concedida mediante requerimento devidamente assinado e reconhecido firma.

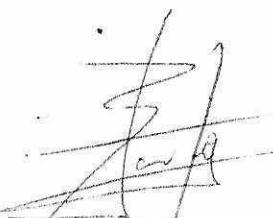
Art. 34. Quando um dos conselheiros precisarem de se ausentar por motivo justo, deverá informar formalmente os demais conselheiros, sendo o pedido apreciado e aprovado pela maioria dos membros, se o motivo for problema de saúde, deverá o mesmo apresentar atestado médico.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares quando no seu expediente deverão se dedicar exclusivamente ao trabalho do órgão.

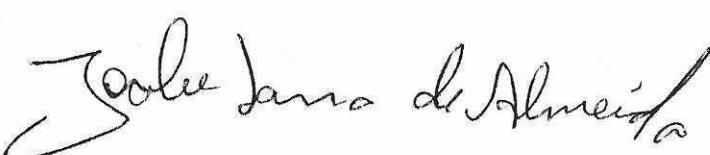
Art. 36. Os Conselheiros Tutelares deverão zelar pelo cumprimento de suas atribuições prevista no Art. 136 da lei Federal nº 8069/90.

DOS ENCAMINHAMENTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Art. 37. Os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar aos órgãos competente obedecerão ao seguinte requisito.


Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011


Luciana Sra. S. Lopes Ribeiro de Souza


Zólie Anna de Almeida


Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

Art. 28. Os veículos de atendimento serão exclusivos do Conselho Tutelar só deverão ser utilizados nos serviços de interesses do referido órgão, salvo quando requerido oficialmente por um órgão vinculado à administração municipal.

Art. 29. As pessoas deverão ser atendidas em locais reservados, garantindo assim suas privacidades e sigilos.

Art. 30. O telefone Fixo e celular será de uso exclusivo do órgão.

I - Quanto o telefone fixo.

(a) - As ligações deverão ser registradas em uma fixa do controle, contendo o numero e o nome do conselheiro responsável pelas mesmas.

Art. 31. Os casos atendidos fora da sede do conselho Tutelar deverão ser atendidos por dois conselheiros, a não ser que já tenha um dos conselheiros, acompanhado o caso.

Parágrafo único.

§ A decisão que trata o parágrafo acima, só serão tomada desde que em uma hipótese contrarie o que está previsto em Lei.

Art. 32. Em regime de plantões domiciliares, nos finais de semana, feriados e a noite deverá ser fixado o numero de telefone de plantão na sede em locais visíveis e de acesso a todos.

Art. 33. A expedição de cópias de relatório e outros documentos serão efetuados mediante solicitação formal aos órgãos.

I - Juizado de infância e da Juventude.

II - Ministério Público;

III - Delegacia de Defesa da infância e da Juventude.

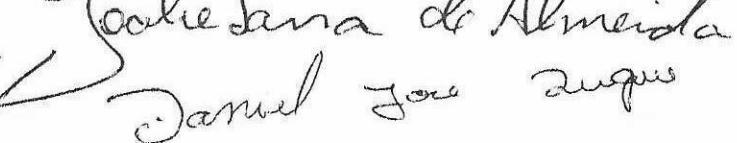
IV - Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do adolescente.

V - Quando se tratar de declarações do responsável pala Criança ou adolescente ou do próprio declarante, (conforme C.F. Artigo V, inciso XXXIII - XXXIV).

Luciana Ma S. Lopes Rustineide Gomes Vímires da Costa

Luciana de Almeida
Daniel José Duque
Daniel José Duque


Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011


Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011

Parágrafo único:

§ - Serão apreciado e aprovado pela maioria dos membros deste órgão, em consonância do que esta prevista em Lei, cabendo em decisão isoladas o conselheiro responder pelos seus atos e não o órgão.

DOS BENS OU PATRIMÔNIO DO ÓRGÃO.

Art. 38. A moto e o telefone de plantão do Conselheiro Tutelar acompanharão o conselheiro plantonista à noite aos finais de semana e feriados a fim de acelerar o atendimento itinerante prestado pelo órgão, obrigando-o a permanecer na área de cobertura da operadora de serviços telefônico.

I – Tratando do artigo acima o referido veículo, só poderão ser conduzido, uma vez que o condutor esteja devidamente em conformidade com o **Código de Transito Brasileiro**.

II - Se houver necessidade do platonista sair da área de serviço ou de cobertura do celular, o plantão deverá ser repassado a outro conselheiro sem prejuízo.

III - O plantão será composto por dois conselheiros.

(a) - Um platonista ficará com a moto e o celular, e o segundo será chamado pelo primeiro quando necessário.

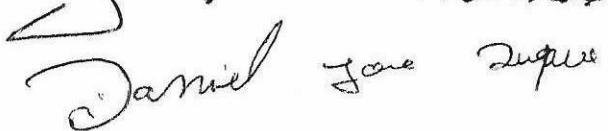
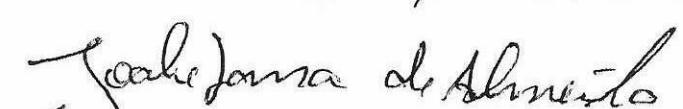
Art. 39. Se um dos conselheiros tiver que se ausentar em meio os expedientes, terá que passar as informações dos casos por eles atendidos aos demais conselheiros.

Art. 40. O veículo cedido pela câmara Municipal de Buritis/Ro, será patrimônio exclusivo deste órgão conforme prevê o Artigo 2º da Lei Municipal nº 395/2008.

I – Tratando se do Artigo acima o referido veículo só poderá ser conduzido pelo motorista devidamente habilitado cedido pela Prefeitura Municipal, Salvo em necessidades extremas pelos integrantes deste órgão, desde que o mesmo esteja devidamente em conformidade com o que



Maykon Jean
Conselheiro Tutelar
Port. 511/GP/PMB/2011



Daniel José Duque
Conselheiro Tutelar
Port. 510/GP/PMB/2011

Estabelece o código de transito Brasileiro, e tal decisão for apreciada pelo colegiado e aprovado pela maioria dos membros.

DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 41. A cada seis meses será realizado o processo de escolha de um coordenador e 2º coordenador, secretário, que serão obedecidos os seguintes requisitos.

I – A escolha será feita apenas entre os 05 conselheiros deste órgão, por meio de voto secreto ou por aclamação, podendo uma das opções ser aprovada no ato do processo pela maioria dos membros.

II – Caso processo de escolha seja voto aclamado, o coordenador atual será o ultimo a votar, sendo seu voto decisivo para um possível desempate entre os membros.

DA COMPETÊNCIA.

Art. 42. Ao coordenador incumbe o dever de cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento interno, podendo para o entanto.

I – Convocar reuniões, a assembléias internas, apontando aos membros a pauta de discussão, ou a pedido de um dos conselheiros, desde que o colegiado julgue necessário repintando o mesmo requisito.

II – Propor através de assembléia interna a alteração do presente Regimento, apontando os elementos contraditórios, em relação às recomendações do ECA, CMDCA, CONANDA, FCNCT e a Legislação municipal.

III – Executar as deliberações aprovadas pelo colegiado.

Parágrafo Único:

§ Fica vedado ao coordenador qualquer outra decisão, que não esteja previamente estabelecida no presente Regimento, tendo em vista que o presente órgão é representado pelo colegiado, e não por um conselheiro.

Art. 43. Incube o 2º coordenador auxiliar o primeiro, e em caso de Vacância assumir a função do primeiro.

Art. 44. Ao 1º secretário incumbe redigir as atas em assembléias internas, voltados a organização do órgão.

Art. 45. Incube ao 2º secretário auxiliar o primeiro, e em caso de Vacância assumir função do primeiro.

Parágrafo Único:

§ Não compete ao Coordenador ou secretário tomar decisão que não seja apreciado ou que não tenha a aprovação da maioria dos membros entre si.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 46. Fica estabelecido sendo reconhecido pelos membros deste órgão à inconstitucionalidade da Lei Municipal 056/99, que regem este conselho Tutelar, que o mesmo funcionará da seguinte forma.

I – Atendimento ao Público na sede será de Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00 horas.

- (a) – Reservado o período da tarde para serviço interno do órgão, tais como, serviços administrativos, notificações, visitas domiciliares, palestras e demais trabalho itinerante realizado por este órgão.
- (b) – Quando aos finais de semana e feriados considera-se conforme previsto o artigo, 38 do presente regimento.

Parágrafo Único.

§ No que se refere o artigo acima, Fica estabelecido que após o poder público Municipal, destinar o quadro de funcionário adequado para o funcionamento deste órgão, conforme previsto no Art. 1º, inciso 3º, da Resolução do CONANDA de nº XXX/2009, ("Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio e, preferencialmente, também de equipe técnica interprofissional"), o atendimento ao público se estenderá na sede de Segunda a Sexta no Horário das 07:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas e nos finais de semana e feriados considera-se conforme previsto o artigo, 38 do presente Regimento.

Das Punições.

Art. 47. Em caso de descumprimento em qualquer dos Artigos do presente Regimento Interno, por parte de um dos conselheiros, o mesmo será advertido verbalmente, no caso de reincidência o mesmo deverá ser, advertido formalmente, se após a advertência formal houver reincidências, o colegiado se reunirá em caráter específico para análises, dos fatos, e caso seja necessário à situação ser encaminhado ao CMDCA, para as providências cabíveis sem prejuízos a demais órgãos competentes.

As referidas emendas do presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação após a apreciação e aprovação do colegiado, revogando disposições ao contrario.

Buritis/RO: 05 de Maio de 2011.

Membros do Conselho Tutelar de Buritis/RO.
Gestão 2011/2014.

Daniel José Duque

Conselheiro Tutelar

Port. 510/GP/PMB/2011

Daniel José Duque
Membro do CTB/Ágape e coordenador.
DANIEL JOSE DUQUE

Luciana maria dos Santos Lopes.
Membro do CTB/Ágape e 2º coordenador (a).
LUCIANA MARIA DOS SANTOS LOPEZ

Joabe LANA DE ALMEIDA
Membro do CTB/Ágape
JOABE LANA DE ALMEIDA

Maycon Jean Lopes dos Santos
Membro do CTB/Ágape
MAYCON JEAN LOPES DOS SANTOS

Rosineide Gomes Ximenes da Costa
Membro do CTB/Ágape
ROSINEIDE GOMES XIMENES DA COSTA